

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, nos termos do art. 611,§1-º, da CLT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. Secretário Geral, Marcelino Claucione de Moura Paz, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº 003.847.443-38 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 07.243.280/0001-08, com sede nesta Capital na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, Centro/N, neste ato representado por seu 1º Vice Presidente, no exercício da Presidência, Sr. Raimundo Rebouças Marques, comerciante, brasileiro, casado, CPF nº 039.029.513-20, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2026 e findando em 29 de fevereiro de 2028. Fica assegurado a data-base da categoria laboral para primeiro de junho de 2026.

PARÁGRAFO UNICO-As partes acordam, desde já, que o instrumento coletivo que vigorará em 2028 terá como data-base 01 de março do citado ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no

artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de **1/2(meio)** piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal para a Categoria Profissional, a partir de 01 de junho de 2026, no valor de R\$ 1.729,60 (um mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) e R\$ 1.745,92(um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027 para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO-O piso salarial em vigor de 2.027 será reajustado em primeiro de junho daquele ano, com o mesmo índice de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2026 os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 5,5% (cinco e meio por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2026, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Fica assegurado um reajuste salarial a partir de 01 de junho de 2.027, com o mesmo índice aplicado ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2025.

PARAGRAFO TERCEIRO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13-º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja rescisão do contrato de trabalho, o pagamento do 13º salário e licenças, no mês seguinte ao da concessão de férias, a média das comissões usadas para as férias será a base de cálculo para os fins previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convenios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a 02 (dois) anos de vida.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio-creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, *como* garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Sexta Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do *repouso* semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Aos sábados o funcionamento do Comércio Atacadista com **portas abertas** será até as 15h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO- Fica acordado que as empresas interessadas em funcionar aos sábados, após as 15h00, deverão firmar acordos individuais com o Sindicato Laboral com intermediação do SINDATACADO/PI, devendo, ainda, ser informado previamente a relação dos empregados que cumprirão as jornadas nesses dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – O funcionamento do Comércio Atacadista, **com portas fechadas** pode ser de segunda a sexta-feira até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento de produtos, separação, conferência e carregamento dos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e atividades correlatadas, como também os funcionários que dão assistências e suportes as filiadas do grupo da empresarial localizadas em outros

municípios e/ou estados especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática.

PARÁGRAFO QUARTA – Fica garantida o transporte gratuitamente para todos os trabalhadores que termine jornada a partir das 21h00min.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica acordado que caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, por meio de aprovação no Congresso Nacional de nova legislação, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica autorizado a criação de turma específica para a área logística, como também para os funcionários que dão assistências e suportes as filiadas do grupo empresarial localizadas em outros municípios e/ou em outros estados, especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática, a partir das 22:00h, obedecendo as seguintes condições:

I – As empresas que tiverem interesse nessa turma específica, deverão comunicar aos sindicatos convenientes, bem como apresentar a relação contendo nome, função e carga horária da equipe, bem como a relação de todos os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional da empresa.

II – Fica garantido o fornecimento do transporte casa/trabalho, trabalho/casa para todos os trabalhadores e trabalhadoras que iniciarem a jornada a partir das 22:00h.

III – Caso haja oposição de alguns trabalhadores no tocante a cláusula que trata da Contribuição Assistencial, o empregador custeará de forma indenizatória o pagamento relativo aos trabalhadores que fizeram oposição a Contribuição Assistencial, obedecendo os prazos previstos na cláusula.

IV – Os trabalhadores e trabalhadoras que laborarem na turma a partir das 22:00h terão direito a todos os benefícios legais e, também, os direitos normativos presentes nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Por ocasião do(s) dia(s) do BLACK FRIDAY de 2026 e 2027, as empresas atacadistas poderão funcionar até as 18h00h, cumprindo cada empregado jornada de trabalho de no máximo 08h00hs. As horas que excederem às 44 horas semanais serão pagas como horas extras com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO- As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho de 12 por 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), para empregados que desenvolvam as funções de vigilância, para o comércio em geral e fiscalização, manutenção, assegurando o pagamento de horas extras pelo número de horas que exceder a jornada mensal legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA EM FERIADOS E DOMINGOS

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos feriados dos dias 07/09/2026, 12/10/2026, 19/10/2026, 15/11/2026, 20/11/2026, 08/12/2026, 21/04/2027, 07/09/2027, 12/10/2027, 19/10/2027, 15/11/2027, 20/11/2027 e 08/12/2027, com jornada de 06h00hs para as empresas sediadas no centro comercial de Teresina, não podendo ultrapassar as 18h00, mediante pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e ajuda de custo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos atacadistas sediados fora do centro comercial de Teresina, respeitada a jornada de 06 e 08 horas diárias, poderão ultrapassar às 18h00h.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que decidirem abrir seus estabelecimentos nos feriados, deverão comunicar ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 24 horas, mediante o envio pelo e-mail sindicatocomerciarithe@gmail.com, sob pena de incorrer em violação ao presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura aos domingos das empresas atacadistas de Teresina, com jornada de até 06 horas, mediante pagamento de horas extras com adicional de 100% por cada Domingo trabalhado e escalas de revezamento, sendo assegurado o repouso semanal durante a semana. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000 (com redação dada pela Lei 11.603/2007).

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora será penalizada com a(s) multa(s) estipulada(s) na Cláusula de penalidades, cujo valor será dividido em partes iguais (50% para ambos) entre o sindicato laboral e o empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES E DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista de Teresina nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras, com incidência de 60% (sesenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio atacadista em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas e encerrando às 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o funcionamento na Segunda-Feira de Carnaval e Sábado de Aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite, frios, congelados e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min, mediante pagamento de horas extras de natureza indenizatória, acrescido do adicional de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que nos dias, **02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 do mês de janeiro/2027, bem como os dias 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do mês de janeiro de 2.028**, a jornada normal dos empregados que trabalham nas empresas atacadistas no segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado serão pagas com o acréscimo de 80% sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias

correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando, todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas

dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, na forma da legislação vigente, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No caso de hora extra trabalhada será pago como hora extra eventual, com adicional de 60% (sessenta por cento) da hora normal na folha de pagamento do mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio atacadista em geral, em homenagem ao Dia do Comerciário, nos dias 26 de outubro de 2026 e 25 de outubro de 2.027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada e pagamento de horas, com incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "*caput*" da cláusula, com pagamento de horas extras, com incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa / trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em decorrência da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Como as empresas fornecerão ticket alimentação para seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CBO

Fica assegurado que as empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL

Os VIGILANTES COMERCIAIS do comércio atacadista têm piso salarial e reajuste estipuladas na Cláusula Sexta e Sétima deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado

que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO: Em relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos , as empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, nos moldes definidos na Clausula Auxílio Refeição deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

I-Fica estabelecido para todas as empresas associadas e não associadas, desde que abrangidos por esta convenção, o pagamento da contribuição Assistencial patronal, prevista no art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da assembleia regularmente convocada.

II- A contribuição Assistencial é destinada ao custeio das atividades de representação sindical, negociação coletiva, defesa institucional da categoria econômica e manutenção da estrutura sindical patronal, possuindo natureza negocial e não tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se disponível para consulta pública no portal oficial da FECOMÉRCIO PI: <https://fecomercio-pi.portaldocomercio.org.br/convencoes-coletivas-fecomercio-pi/>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 23 de outubro de 2026, mediante guias próprias emitidas e impressas pelo SINDATACADO/PI ou pela FECOMÉRCIO-PI, ou diretamente mediante depósito/transfêrencia identificada na Conta Corrente nº 4121-1, Agência 4353, Banco 756 – SICOOB PIAUÍ, tendo como titular o SINDATACADO/PI – CNPJ nº 07.243.280/0001-08, independentemente de a empresa possuir ou não empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição Assistencial será fixada com base no capital social da empresa, por constituir critério objetivo de aferição do porte econômico empresarial, incluindo o MEI e todas as empresas, sejam sociedades ou unipessoais,

independente do regime tributário, garantindo proporcionalidade, isonomia e razoabilidade entre os integrantes da categoria, observando-se a seguinte tabela progressiva:

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição Assistencial será paga conforme os valores abaixo, correspondente: (i) Agentes do Comércio e Autônomos não Organizados em Empresas ou (ii) Classe de Capital Social da Empresa – Pessoa Jurídicas em Geral:

(i) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AGENTES DO COMÉRCIO E AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS:

- VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER: R\$ 100,00

(ii) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPRESARIAL DAS EMPRESAS – PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL – VALORES DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER:

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	VALOR A RECOLHER
De R\$ 0,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 200,00 (Cont. Mínima)
De R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 250.000,00	R\$ 1.600,00
De R\$ 250.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 3.200,00
De R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.000,00
De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000,00
De R\$ 2.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 18.000,00
Acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 30.000,00 (cont. máxima)

PARÁGRAFO QUINTO - O presente recolhimento não sendo efetuado até a data estipulada, estará sujeito aos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado às empresas não associadas o direito de oposição ao recolhimento da contribuição Assistencial, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no portal oficial da FECOMÉRCIO PI, <https://fecomercio-pi.portaldocomercio.org.br/convencoes-coletivas-fecomercio-pi/>, devendo a oposição

ser formalizada por documento individual assinado por sócio administrador com poderes de representação, contendo o nome da empresa, endereço, número do CNPJ, identificação completa do sócio signatário e acompanhada de cópia atualizada do contrato ou estatuto social, remetido, até o prazo estabelecido, para o Sindicato do Comercio Atacadista do Estado do Piauí, Av. Campos Sales, 1.111 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-360 Teresina / PI, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento da contribuição será efetuado por pessoa jurídica, considerando-se a empresa individualmente inscrita no CNPJ. Nos casos de grupos empresariais compostos por matriz e filiais, a contribuição será devida com base no capital social da matriz, abrangendo suas respectivas filiais, não havendo cobrança autônoma destas quando inexistente capital social individualizado. Caso a filial possua capital social próprio destacado em ato constitutivo, será considerada unidade econômica autônoma para fins de incidência da contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Negocial Empresarial até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a

termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA— AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de junho de 2.026 e R\$ 22,00(vinte e dois reais) a partir de 01 junho de 2.027, observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-refeição ou alimentação ou equivalente constante do “caput” da presente cláusula, exceto quando o empregado a serviço da empresa estiver impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá vale-refeição ou alimentação ou equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO — As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02 (dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO — Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal vale-refeição ou alimentação ou equivalente ser fornecido em espécie(dinheiro e/ou depósito bancário) para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao

empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados pela presente convenção coletiva de trabalho que o intervalo para repouso ou alimentação será de no mínimo 01 hora(uma hora) e no máximo 2:00 hs (duas horas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a adoção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitada há duas horas diárias, 24 (vinte e quatro) horas mensais em dezembro e 18 (dezoito) horas mensais nos demais meses, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As horas não compensadas no prazo constante do “caput” serão pagas como extraordinárias, observando o adicional de 60% (sessenta por cento) previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20-º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO — No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categorial Laboral, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO — Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante da presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03 (três) últimas remunerações, conforme Cláusula Décima, para fins de apuração das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINIS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2026 a 29/02/2028), em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas, deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I- Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site, www.sindcomteresina.com.br a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II-Conforme autorização expressa dos trabalhadores em Assembleia Geral do SINDCOM, fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada mensalmente durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contribuição assistencial será descontada somente do salário dos empregados que não sofrem o desconto da contribuição confederativa. Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança desta contribuição, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, e-mail, e contato do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 08 (oito) dias a partir da data da assinatura desta norma, em 2 (duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 à 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores mencionados serão recolhidos mensalmente pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - O não repasse das Contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizam a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e a representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via os e-mails, sindicatocomerciarithe@hotmail.com e sindicatocomerciarithe@gmail.com, a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA ATIVIDADES COM MOTOCICLETA

Fica assegurado o pagamento do adicional de periculosidade para os empregados que executam atividades laborais em motocicleta, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, nos moldes do art. 193, §§ 1º e 4º, da CLT e Anexo V da NR-16 (Portaria MTE 2.021/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO- São consideradas perigosas para os fins desta norma, as atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento de trabalhador em vias abertas à circulação pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS EXCLUDENTES DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não são consideradas perigosas para os fins da presente norma:

- a) o deslocamento em motocicleta exclusivamente no percurso entre a residência do trabalhador até a ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, após a conclusão de sua jornada;
- b) as atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados ou em vias internas ou em vias terrestres não abertas à circulação pública, mesmo quando a motocicleta transitar de forma eventual por vias de circulação pública;
- c) as atividades com uso de motocicleta exclusivamente em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou em caminhos que ligam povoações contíguas; e
- d) as atividades com uso de motocicleta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Considera-se uso eventual da motocicleta, equiparado ao fortuito para todos os efeitos, a sua utilização que não integre de forma regular ou permanente as atribuições do cargo, caracterizada, dentre outras hipóteses, por:

- a) a utilização decorrente de substituição temporária de outro empregado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- b) a utilização por determinação emergencial da empresa para atendimento de situação imprevista e não recorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Considera-se tempo extremamente reduzido, para fins de exclusão da periculosidade, a condução de motocicleta em vias públicas que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da jornada diária contratual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO-A aferição dos limites previstos no parágrafo anterior será feita pela média aritmética mensal, admitindo-se variações pontuais em dias específicos, desde que não descaracterizada, no conjunto do período, a inexistência de exposição habitual ao risco.

PARÁGRAFO QUARTO- As empresas abrangidas por esta convenção ficam autorizadas a manter registros simplificados de quilometragem e tempo de uso de motocicleta pelos empregados, por meio de:

- a) aplicativos de rastreamento veicular;
- b) declarações mensais firmadas pelo próprio empregado;

- c) planilhas de controle de frota;
- d) qualquer outro meio idôneo.

PARÁGRAFO QUINTO — Os registros previstos no inciso anterior, quando regularmente mantidos, farão prova do tempo e da extensão do uso de motocicleta para fins de verificação dos parâmetros convencionados, salvo prova em contrário.

PARÁGRAFO SEXTO— A recusa injustificada do empregado em colaborar com os registros de controle configura presunção favorável à tese patronal em eventual controvérsia sobre o enquadramento.

PARÁGRAFO SETIMO- As empresas deverão manter laudo técnico atualizado que comprove a caracterização da periculosidade ou da não caracterização da periculosidade, baseado nos parâmetros objetivos para a caracterização das excludentes aqui previstas, bem como disponibilizá-lo aos empregados, ao sindicato profissional e à fiscalização do trabalho, nos termos da legislação vigente e da Portaria MTE nº 2.021/2025.

PARÁGRAFO OITAVO- O adicional de periculosidade deverá ser pago de forma destacada em folha de pagamento, não podendo ser substituído, compensado ou absorvido por qualquer outro adicional, gratificação, prêmio ou vantagem.

PARÁGRAFO NONO- As empresas poderão fornecer a seus empregados a motocicleta de propriedade da empresa para uso no trabalho, sendo vedado exigir do empregado o custeio de combustível e manutenção do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Quando, em comum acordo, o empregado fizer uso de seu próprio veículo (motocicleta) para o desempenho de suas funções, deverão as partes, empregadora e empregado, ajustarem livremente o valor de custeio pelo uso da motocicleta do empregado, tendo este valor natureza indenizatória e não salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA MTE Nº 2.021/2025.

Fica estabelecido que não será devido o adicional de periculosidade no caso de suspensão dos efeitos da Portaria MTE nº 2.021/2025, por decisão administrativa do Órgão Ministerial ou por decisão judicial, seja em sede liminar ou definitiva, ocasião em que as empresas estarão autorizadas a cessarem o pagamento até nova regulamentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - PAGAMENTO DE VALOR RETROATIVO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os valores não pagos a título de adicional de periculosidade, retroativos à vigência da Portaria MTE 2.021/2025, poderão ser efetuados em até 02 (duas) parcelas, com a data limite até o dia 10/09/2026.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DOS ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS

Fica de já estabelecido que os Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho, visando condições diversas das constantes neste Instrumento Coletivo, obrigatoriamente deverão ser firmados entre as entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho deverão ter como signatários o SINDICATO LABORAL, SINDICATO PATRONAL e EMPRESA requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-PLANO DE SAÚDE

Será facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a contratação de plano de saúde para seus empregados, conforme critérios a serem definidos pelos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento m

Mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo **Sindicato Laboral** através de uma empresa

especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro

	**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica - em caso de morte por qualquer causa, valor único de R\$ 900,00 (novecentos reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

	O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário

	mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
--	--

Programa Conta Digital Saúde ***	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no

	modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas,**

carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom-atacado para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom-atacado ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto

bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcom-atacado.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do

AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão as diferenças salariais e do auxilio-alimentação, de forma indenizada, na folha de pagamento de julho de 2.026.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 02 de julho de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA-PI

Secretário Geral: Marcelino Claucione de Moura Paz

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ
Sr. Raimundo Rebouças Marques